



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2342, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Lei Municipal de Drenagem Urbana de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A presente lei estabelece diretrizes para a Drenagem Urbana e o Manejo das Águas Pluviais e normatização em termos de elaboração de estudos e projetos que se torna fundamental para estabelecimento de metodologia de concepção, dimensionamento e detalhamento das soluções estruturais a serem propostas e as condições que devem ser observadas pelo sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais do Município de Vista Alegre do Alto - SP.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Consideram-se “drenagem e manejo das águas pluviais urbanas” constituídos pelas atividades de infra-estrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

Art. 3º Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas.

Art. 4º O sistema de drenagem urbana é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos e procedimentos, com nomenclatura própria, cujos principais elementos são conceituados conforme apresentado a seguir:

I – Greide – é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;

II – Guia – conhecida como meio-fio, é a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



III – Sarjeta – é o canal longitudinal, em geral triangular, situado entre a guia e a pista de rolamento, destinado a coletar e conduzir as águas de escoamento superficial até os pontos de coleta;

IV – Sarjetões – canal de seção triangular situado nos pontos baixos ou nos encontros dos leitos viários das vias públicas, destinado a conectar sarjetas ou encaminhar efluentes destas para os pontos de coleta;

V – Bocas coletoras – conhecidas como bocas de lobo ou bocas de leão, são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais que escoam pelas sarjetas e sarjetões; em geral situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;

VI – Galerias – são condutos destinados ao transporte das águas captadas nas bocas coletoras até os pontos de lançamento ou os emissários;

VII – Condutos de ligação – conhecidos como tubulações de ligação, são destinados ao transporte da água coletada nas bocas coletoras até as galerias pluviais;

VIII – Poços de visita – são câmaras visitáveis situadas em pontos previamente determinados, destinadas a permitir a inspeção e limpeza dos condutos subterrâneos;

IX – Trecho de galeria – é a parte da galeria situada entre dois poços de visita consecutivos;

X – Caixas de ligação - conhecidas como caixas mortas, são caixas subterrâneas não visitáveis, com finalidade de reunir condutos de ligação ou estes à galeria;

XI – Emissários – sistema de condução das águas pluviais das galerias até o ponto de lançamento;

XII - Loteamento - modalidade de parcelamento de solo que resulte na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

XIII - Macrodrenagem - sistemas permanentes de condução e acumulação de águas naturais;

XIV - Microdrenagem - sistemas que coletam e conduzem as águas pluviais até a macrodrenagem, compostos por sarjetas, bocas-de-lobo, reservatório de amortecimento, poços de visita e rede de distribuição;

XV- Projeto Urbanístico - aquele que apresenta intervenções no território, associado ou não a edificações, promovendo a urbanização dos espaços e atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação específica;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES RELATIVAS

À DA DRENAGEM URBANA

Art. 5º São diretrizes relativas à drenagem urbana:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



I- Garantir a disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes em suas respectivas instalações, adequados à saúde pública, segurança da vida e do patrimônio público e privado;

II – Cooperar no processo de reenquadramento dos corpos de água que drenam município.

III- Garantir a eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial, assegurando a qualidade da água e a saúde da população; assegurando também sua integração à paisagem urbana, a prevenção de impactos ambientais e a melhoria das condições de manutenção;

IV - Desenvolver a educação ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a correta destinação das águas pluviais e da preservação das áreas permeáveis;

Art. 6º - O Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais terão uma abordagem integrada e orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – manter atualizado o cadastro do sistema, de forma a permitir seu monitoramento e o planejamento de sua ampliação;

II - caracterizar a problemática de drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção, às condições de risco à saúde, ao risco geológico, à expansão do sistema viário, à recuperação e à preservação ambiental, mediante a despoluição e a recuperação e garantia de integridade do sistema de drenagem;

III - viabilizar o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do setor, de forma a assegurar os mecanismos adequados ao planejamento, à prestação de serviços e à manutenção preventiva do sistema;

IV - buscar alternativa de gestão que viabilize a sustentabilidade econômica e financeira do sistema de drenagem urbana.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS ESTRUTURAS

SEÇÃO I

Das Normas para Loteamento e Projetos Urbanísticos

Art. 7º Os projetos de loteamentos do solo e os projetos urbanísticos a serem aprovados pelos órgãos da administração pública municipal deverão apresentar projeto complementar de drenagem pluvial, atendendo todas as normas técnicas desse mesmo município.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 8º Os projetos de loteamento do solo e os projetos urbanísticos deverão garantir a condição sustentável de descarga pluvial de sua respectiva área por meio da implantação de estruturas de retenção e/ou detenção e infiltração, mantendo-a o mais próximo possível da vazão de pico natural nos corpos hídricos receptores, de acordo com o estudo específico.

§ 1º Em casos de servidão para passagem dos dutos ou instalação de estruturas de retenção e/ou detenção, a área será desapropriada pelo Município.

§ 2º Os interessados e beneficiados ratearão os custos da implantação da obra, inclusive a indenização decorrente da desapropriação e o ressarcimento ao município será por meio de contribuição de melhoria.

Art. 9º A manutenção das estruturas de retenção, detenção e/ou infiltração implantadas ficará a cargo:

I - dos possuidores, a qualquer título, e dos condôminos dos respectivos imóveis, quando estiverem localizadas intra lotes;

II - do Poder Público Municipal, quando estiverem localizadas nas Áreas Públicas Municipais - APM's.

Art. 10º A manutenção dos condutos que formam o sistema de galerias pluviais ficará a cargo do Poder Público.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º Em qualquer caso é proibido:

I – a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotos sanitários;

II – introduzir na rede de drenagem:

a) materiais explosivos ou inflamáveis;

b) materiais em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;

c) entulhos, areias, lamas ou cimento;

d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



e) resíduos sólidos ou quaisquer outras substâncias que de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;

f) óleos minerais e vegetais;

g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas;

h) esgotos sanitários.

CAPÍTULO VI

DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E DA CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM

Art. 12º O proprietário de terreno fica responsável pelo controle global das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pela poluição e assoreamento de bueiros e de galerias.

Art. 13º A construção de equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais é de responsabilidade:

I – do Município, em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;

II – do loteador ou proprietário de novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento;

Parágrafo Único A construção dos sistemas de drenagem deve obedecer às determinações e às especificações dos órgãos técnicos da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES

Art. 14º Os sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser concebidos e dimensionados em função das bacias hidrográficas em que estão inseridos, considerando-se as áreas em que o escoamento possa ser feito superficialmente ou não, além das soluções não estruturais que contribuam para o bom funcionamento do sistema.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 15º A manutenção e conservação do sistema de drenagem compete ao Município, inclusive nos loteamentos após a entrega e aceitação do loteamento e o prazo de validade das obras, salvo os casos de responsabilidade legalmente atribuídos aos proprietários, loteador ou responsável pela obra.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 24 de setembro de 2019.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete